

ACADEMIA INTERNACIONAL DE DIREITO E ECONOMIA

CONGRESSO: A REFORMA TRIBUTÁRIA POSSÍVEL

FECOMERCIO SP – 21/05/2012 – MANHÃ

MESTRE DE CERIMÔNIAS – Senhoras e senhores, bom dia a todos. Em nome da Academia Internacional de Direito e Economia, agradecemos a presença das senhoras e dos senhores que vão participar desses dois dias do Congresso: A Reforma Tributária Possível – A Busca do Consenso. É com muita alegria e muita honra que eu chamo para presidir a cerimônia de abertura do congresso o jurista professor doutor Ney Prado, presidente da Academia Internacional de Direito e Economia. Chamo também o presidente da honra da Academia Internacional de Direito e Economia, o jurista professor doutor Ives Gandra da Silva Martins. Temos a honra de receber neste auditório o excelentíssimo senhor vice-presidente da República. Dr. Michel Temer. Nesse instante peço que todos se levantem para ouvirmos o Hino Nacional, que, como os senhores sabem, é uma composição do maestro Francisco Manoel da Silva e letra de autoria do poeta Joaquim Osório Duque Estrada.

(Hino Nacional)

MC – Neste momento teremos a honra de ouvir as palavras de sua excelência o excelentíssimo senhor vice-presidente da República, Michel Temer.

MICHEL TEMER – Eu quero cumprimentar a todos, particularmente o professor Ney Prado e o professor Ives Gandra da Silva Martins, e dizer que a minha tarefa aqui, muito honrosamente, será dar início aos trabalhos. Eu não irei formular nenhuma teoria sobre a reforma tributária possível, especialmente a busca do consenso, porque sobre essa matéria falarão o professor Ney Prado e o professor Ives Gandra. Mas desde logo, se me permitem ambos, eu quero dizer que já estive nos congressos da Academia Internacional de Direito e Economia e em outros foros em que essa matéria vem sendo recorrentemente discutida, precisamente porque não é fácil fazê-la, para realizá-la é preciso encontrar um ponto comum entre os interesses da União, dos Estados, dos municípios e em particular dos contribuintes. O casamento desses interesses é extremamente difícil. Eu próprio confesso que nas três vezes em que fui presidente da Câmara dos Deputados ensaiei realizá-la. Bernardo Cabral, a quem cumprimento, ao lado de Nelson Jobim, me acena positivamente, o Cid Heráclito também. Numa ocasião nós conseguimos até um consenso na comissão, uma coisa curiosa, um consenso de todos os partidos na comissão. Aliás, para ser fiel à história, o único voto contrário era também por uma tese, do Marcos Cintra, na época também deputado federal, que propunha a solução do imposto único. Mas quando fui levá-la para o plenário, eu verifiquei que havia uma resistência brutal na área econômica do governo, não diria do governo como um todo, mas da área econômica do governo. Como havia resistência na área econômica do governo, eu fiz uma sondagem entre os partidos políticos, somamos os votos, tratava-se de uma emenda à Constituição, exigente, portanto, de maioria qualificada, e verifiquei que não iria aprová-la no plenário. Ao invés de levá-la ao plenário e ter uma derrota, que seria muito ruim historicamente para o tema da reforma tributária, eu resolvi jamais levá-la ao plenário. Na segunda vez em que fui presente, eu tentei mais uma vez a reforma tributária e na terceira vez, em que foi o relator o deputado Sandro Mabel, ela chegou até certo ponto e depois não caminhou. Mas nessas questões é preciso insistir, você lança uma semente e ela vai germinando. Eu penso que talvez por agora já há um clima preparado no passado (por isso fiz esse breve histórico), que talvez autorize a tramitação novamente de uma reforma tributária, como diz aqui, a reforma tributária possível. Entre os membros dessa Academia, o Paulo Rabello de Castro tem sustentado muito uma tese interessante, que não é exatamente uma reforma global do sistema tributário, mas é um sistema de simplificação do sistema tributário. Eu até confesso que tenho alimentado um pouco essa discussão com vistas exatamente a essa ideia, acho que nesse momento já há condições para, quem sabe, conseguirmos levar adiante uma reforma tributária possível, como está dito aqui. Não pensemos nunca que o contribuinte vai ganhar excessivamente, a União, o Estado ou o município, é preciso que haja uma coordenação entre essas várias categorias, digamos assim, que possa chegar a essa reforma tributária. Tenho certeza, professor Ney Prado, professor Ives, de que este congresso certo e seguramente, pelos nomes que aqui verifiquei no programa, a começar por vossas excelências, vai colaborar

muitíssimo para que nós possamos voltar a discuti-la. Não é sem razão que, ao invés de ir ontem para Brasília, como era do meu dever, eu deixei para ir hoje, exatamente para ter a honra primeiro de revê-los e em segundo lugar de dar início a este ciclo de estudos que os senhores vão fazer nesses próximos dias. Eu fico aguardando, como todos aguardam, as conclusões desses debates, desses estudos, que eu farei divulgar no Executivo e no Legislativo. Se me permitem a expressão entre aspas, acho que é novamente um “pontapé” inicial para a reforma tributária possível. Portanto, desejo muito sucesso a este encontro e acho que devo passar a palavra ao professor Ney Prado.

NEY PRADO – Após a majestade, vai falar o presidente da Academia. Eu queria dizer da grande satisfação e honra de todos os acadêmicos de poder contar com a presença do nosso vice-presidente da República, que notoriamente tem o saber e a confiabilidade suficientes para exercer tão alto cargo. A rigor, eu não farei nenhuma palestra, me caberá apenas saudá-los, mas, para não ficar apenas nos prolegômenos, gostaria de dizer que este congresso foi coordenado por mim e pelo Ives Gandra com um propósito bem definido. Nós sabemos que a democracia só sobrevive na medida em que os assuntos sejam resolvidos por consenso, o que não se observa nos dias de hoje em todos os setores, até no setor governamental, porque a presidente recentemente afirmou peremptoriamente que a reforma tributária é das prioridades de seu governo. Partindo dessa premissa da importância da reforma e ao mesmo tempo da exigência de que ela só pode ser atingida através do consenso é que aqui estamos. Daí a denominação a reforma tributária possível, a busca do consenso. No programa, se os senhores observarem, eu estabeleço bem os objetivos para que nós fuçamos daquelas pregações individualistas, que muitas vezes satisfazem o ego da pessoa, mas não contribuem muito para que nós possamos chegar a um consenso.

Eu gostaria de ler aqui poucas linhas relacionadas aos objetivos que nos trazem aqui. Trabalhar sobre os temas controvertidos com objetividade, de modo a avançar respostas construtivas a partir de formação de consensos parciais. Sugerir os seguintes pressupostos consensuais básicos para livrar os debates da falsa retórica e das armadilhas ideológicas. Para isso precisamos ter consciência de que não há reforma possível sem saber o que se quer e sem querer o que se pode. Em primeiro lugar, não há reforma possível sem boa fé, diálogos e concessões recíprocas. Ainda mais, não há reforma possível sem levar em conta o marco legal preexistente. E por último não há reforma possível sem ética e moralidade pública e privada. São esses pressupostos que devem nortear os nossos debates para que possamos afinal oferecer à sociedade e ao governo, a título de contribuição, uma proposta de reforma tributária possível para o país, que tanto necessitamos. Muito obrigado a todos e minha reverência especial ao nosso amigo vice-presidente.

MC – Agora ouviremos as palavras do jurista Dr. Ives Gandra Martins, presidente de honra da Academia Internacional de Direito e Economia.

IVES GANDRA MARTINS – Eminente vice-presidente da República, meu querido amigo de 40 anos, professor (ele não perde nunca esse título) Michel Temer. Meu caro presidente Ney Prado, meus caros amigos aqui presentes, destacando principalmente o relator da constituinte, já que falaremos da constituinte e da Constituição, o senador Bernardo Cabral, meu presidente da Comissão dos Especialistas do Senado e permanente amigo ministro Nelson Jobim, colegas aqui presentes, minhas senhoras e meus senhores. Falarei sobre a reforma tributária possível, eu que tenho acompanhado toda a evolução da legislação brasileira, antes mesmo do Código Tributário Nacional. Michel sabe dos contatos que tínhamos, inclusive na PUC, com os pais do Direito Tributário no Brasil, Rubens Gomes de Souza, Gilberto Ulhôa Canto, Carlos da Rocha Guimarães, Amílcar de Araújo Falcão, Cid Heráclito, aqui presente, que também conviveu naquele período com eles, sabe perfeitamente que passamos a ter um verdadeiro sistema tributário com a promulgação da Emenda Constitucional nº 18/65 e, fundamentalmente, com a edição do Código Tributário Nacional, amplamente discutido durante quase 20 anos e que terminou sendo o diploma que ainda hoje orienta todo o Direito Tributário brasileiro, sem nunca ter havido um dispositivo considerado inconstitucional. Meu colega de turma, presidente do Supremo, Sidney Sanches, que conviveu inclusive com Aliomar Baleeiro, que relatou o código no Congresso Nacional, nós não desconhecemos que, à época, eram juristas que faziam as leis tributárias, não os regulamenteiros de hoje. Por essa razão não houve jamais qualquer problema relativo a inconstitucionalidades no texto, que ainda é a espinha dorsal da lei que ainda orienta o Direito Tributário brasileiro. Participamos, alguns dos presentes, de diversas

audiências públicas, principalmente porque essa constituinte foi indiscutivelmente a mais democrática das constituintes brasileiras. Durante três meses os constituintes ouviram apenas a sociedade em audiências públicas para que depois as 24 subcomissões começassem a trabalhar. Naquela ocasião a Subcomissão de Tributos, que era presidida pelo hoje senador Francisco Dornelles e tinha como relator geral José Serra, mas nessa subcomissão estavam também expressões como Roberto Campos, Mussa Demeas e outros. Foi uma subcomissão que discutiu em profundidade. Quando foi aprovada a Constituição, aqueles que são da minha geração, um velho de 77 anos, sabem perfeitamente que uma das partes mais elogiadas da Constituição foi exatamente o sistema tributário. Durante praticamente dois anos ninguém discutiu aqueles pilares do sistema tributário nas cinco seções da Constituição dedicadas ao sistema tributário, principalmente o capítulo que diz respeito aos princípios gerais, a importância da lei complementar das espécies tributárias e da capacidade contributiva, e a consolidação num único dispositivo de um verdadeiro código de defesa do contribuinte, que eram as limitações constitucionais ao poder de tributar. Antes havia limitações, mas espalhadas pelo texto constitucional. Nós passamos a ter, a pedido de diversos daqueles que participaram das audiências públicas, uma seção só de limitações constitucionais ao poder de tributar, aceitando tese que foi a minha tese de doutoramento, de que o tributo é uma norma de rejeição social e que sempre pagamos mais tributos do que devemos para atender o Estado prestador de serviços, além de possibilitar ao Estado fornecer as suas benesses aos detentores do poder, além daqueles programas inerentes ao ato de governar. A tese de que o contribuinte precisava ter uma proteção e as limitações constitucionais ao poder de tributar são uma demonstração de que o Estado tudo pode fazer, menos aquilo que não esteja em lei. O contribuinte está desobrigado a fazer tudo aquilo que não esteja na lei, impondo evidentemente determinadas linhas de ação ao contribuinte. Tivemos, portanto, duas seções que até hoje são as duas melhores seções, apesar de uma certa deterioração que emendas constitucionais posteriores foram trazendo à conceituação de contribuições, porque o artigo 149 tendo sido desfigurado com o tempo por necessidades do erário.

Em relação aos impostos houve simplificação também. Nós tínhamos “n” impostos federais, os impostos únicos, e conseguimos consolidar em seis impostos federais. Tivemos quatro municipais e quatro estaduais, dos quais dois, tanto municipal quanto estadual, caíram, de tal forma que hoje temos seis impostos federais, três estaduais e três municipais, porque o bom senso do Congresso não aceitou produzir a lei complementar para o imposto sobre grandes fortunas, que afasta investimentos e que evidentemente não representa forma de atender a sociedade no desenvolvimento que a sociedade precisa ter, principalmente num mundo competitivo como o nosso. Mas a partir de 1990 começou a se perceber que os Estados passaram a ter uma atuação maior em busca de investimentos, por força de a União ter deixado de fazer políticas regionais. Como a União passou de 33 para 47% a transferência do IPI e do imposto de renda para Estados e municípios, a União entendeu que, com essa participação dos Estados nos dois principais impostos arrecadatórios, passaria a não ter a obrigação, que tinha no passado, de políticas regionais mais intensas. Estados e municípios passaram a receber metade praticamente dos dois principais impostos da União, o imposto de renda e o IPI, já que os outros quatro impostos são impostos regulatórios, importação e exportação, o IOF e o ITR. Ocorre, entretanto, que a União, percebendo a necessidade de uma máquina que cresceria, de um Finsocial de 0,5% foi elevando esse Finsocial e hoje nós temos a Cofins como o principal tributo da União, a Cofins que na prática chegou a 7,6%. Ao chegar a 7,6% um tributo não partilhável, a União passou a considerar mais importante essa contribuição, que deixou de ter uma finalidade exclusivamente social para atender as necessidades da União, e se desinteressou de certa forma do imposto de renda e do IPI. Inclusive passou a fazer políticas públicas através do IPI, como uma forma de enfrentar crises, como aconteceu em 2008 e 2009. Cada vez que os reduza, corretamente, em políticas econômicas anticíclicas, atingia a receita de Estados e municípios participantes em praticamente metade da receita do tributo. Os Estados, tendo necessidade de se desenvolver, passaram a travar uma guerra fratricida, que não havia antes de 1988 na dimensão que temos hoje. Passaram à guerra fiscal. Passaram a dar incentivos e estímulos para atrair empresas, sem a autorização do Confaz, de forma absolutamente inconstitucional. Numa das audiências públicas que fiz na Comissão de Constituição e Justiça, o governador de Pernambuco, então deputado Roberto Magalhães, me dizia: “Professor, se nós deixamos de ter políticas regionais da União, só haveria uma forma de desenvolver-na, ou seja, de usarmos esses incentivos e não se pode terminar a guerra fiscal enquanto não dermos solução a esse problema”. E a guerra fiscal, apesar de considerada repetidas vezes inconstitucional pelo Supremo, permanece até hoje como

um elemento que levou, é certo, a uma certa descentralização econômica no Brasil, mas que evidentemente cria profunda descompetitividade, isto porque um imposto de vocação nacional, como é o ICMS, foi regionalizado e cada vez que se dá incentivo fiscal num Estado, quando as operações são interestaduais, quem termina pagando por aquele incentivo fiscal é o Estado receptor. Apesar do Supremo declarar no mês de junho do ano passado, em 14 ações que as leis eram inconstitucionais, os Estados continuam editando novas leis, levando inclusive a uma instabilidade muito grande no setor. O ministro Nelson Jobim, aqui presente, preside uma comissão de 14 especialistas, nomeada pelo Senado Federal, e o que nela está se discutindo hoje em profundidade, é como equacionar o problema da guerra fiscal.

Eu sei que o vice-presidente Michel Temer tem seus compromissos e esta palestra, prometi-lhe que seria breve, mas quero trazer alguns pontos para a reflexão dos senhores nessa busca de consenso. O primeiro deles é que indiscutivelmente tem que se encontrar uma solução para que o Supremo Tribunal Federal, que declarou inconstitucionais todas as leis de guerra fiscal aprovadas, os estímulos fiscais e financeiros sem autorização do Confaz, tenha decisões com efeitos prospectivos, meu caro Sidney Sanches. Vale dizer, não há possibilidade de a lei ter efeito *ex tunc*. Declarada a inconstitucionalidade, uma inconstitucionalidade *ex tunc* levaria a um caos econômico monumental, porque os Estados teriam que cobrar aquilo que não cobraram e todos os autos de infração com base na Lei Complementar 24, que foram lavrados pelos Estados que receberam mercadorias, cobrando aqueles que estão sendo autuados, trariam um descompasso à economia em momento que a nossa economia está precisando de fôlego para reagir e está passando por um período difícil. Esses efeitos prospectivos poderiam ser dados, de imediato, pelo Supremo Tribunal Federal, a aquelas decisões de junho, em que ainda não se definiu se haveria uma modulação de efeitos ou se elas valeriam *ex tunc*. Se não for possível, o próprio Congresso Nacional, por essa comissão de especialistas presidida pelo nosso ministro Nelson Jobim, apresente como solução ao Senado para que se aprove o equacionamento do passado. Equacionado o problema do passado, como ver o futuro? A meu ver, não é possível que se aceite para o futuro a manutenção de todos esses incentivos que foram dados até agora, porque isso representaria para os Estados que estão perdendo uma “soma de infelicidades”. Não teriam direito de receber o ICM que eles buscam, através de autuações com base na Lei Complementar 24, porque é ICM de créditos não reconhecidos, teriam que continuar sofrendo o impacto de descompetitividade provocada pela lei dos outros Estados que poderiam manter por seis, oito ou dez anos esses incentivos. Seria, portanto, para os Estados exportadores líquidos, inclusive todos eles que vendem mais do que compram, a possibilidade efetiva de estarem com uma “soma de infelicidades”, ou seja, perdem os créditos, perdem competitividade nas suas empresas, pela manutenção de incentivos fiscais inconstitucionais por um período que poderá ir até dez anos. Parece-me, pois, que se poderia dar uma modulação de efeitos de seis meses a um ano no máximo, para que houvesse adaptação dessas empresas às regras constitucionais.

O segundo ponto que me parece importante é o problema, que se discute agora e no Senado já há uma PEC, de se adotar o regime de seu destino e de semi origem no que diz respeito ao ICMS. Reduzir-se-ia o ICMS para os Estados que exportam para outros Estados entre 2 a 4% de alíquota e o resto seria cobrado no Estado receptor da mercadoria. A mim parece que é um sistema extremamente perigoso. Eu me lembro em 1998, quando convidado pelo governo português, debatendo com o diretor do IVA em Lisboa --o outro brasileiro convidado era Clóvis Panzarini, um profundo conhecedor de ICMS-- nós perguntamos ao diretor do IVA português por que, apesar do Tratado de Maastricht ter adotado o regime de destino para o IVA europeu, eles não tinham implantado até aquele momento. Ele falou em dificuldades operacionais, mas o fato é que, apesar de ter sido aprovado em 91 ou 92, até hoje não foi adotado o regime de destino na Europa, porque é extremamente complexa a sua colocação. Uma empresa que manda o seu tributo para outro Estado recolheria muito pouco para o Estado de origem e o Estado beneficiário, que seria o Estado de destino, teria o direito de fiscalizar as empresas que estavam enviando. Esse foi inclusive o grande problema na Europa, 2 ou 4% são insuficientes para o Estado que tem que dar toda a estrutura, enquanto que o Estado beneficiário, que é o Estado de destino, não tem a necessidade da estrutura industrial para receber aqueles produtos. Nas diversas propostas ao Congresso, primeiro era o destino sem nada, cobrava-se no Estado de destino e remetia-se o dinheiro para fora. Passando de 2 a 4%, o mesmo sistema, o único possível, seria de uma caixa de compensações, mas essa caixa de compensações não funcionou, não foi adotada, porque não encontraram um sistema válido no Tratado de Maastricht na

Europa e dificilmente funcionaria no Brasil. Houve proposta do deputado Germano Rigotto para uma alternativa à PEC 175 de Fernando Henrique, foi a proposta do deputado Mussa Demis na denominada “operação barquinho”, muito mais complexa naquela ocasião, e do próprio Ministro Pedro Parente, que alterou a PEC 175 em 1997, quando procurou dar uma alternativa ao governo Fernando Henrique. É de se lembrar que o governo Fernando Henrique terminou, seu governo, com três PECs, uma PEC dele, já alterada por Pedro Parente, outra do relator da Comissão de Tributos, que era o deputado Mussa Demis, e uma terceira do presidente da Comissão de Tributos, que era o deputado Germano Rigotto. Nenhuma delas foi adotada. O deputado Virgílio Guimarães nada conseguiu, também, no primeiro mandato do governo Lula e no seu segundo mandato, como proposta de Bernardo Appy, essa lei chegou a ser apresentada e Sandro Mabel, que foi seu relator, não tem conseguido uma forma de conscientizar o Congresso Nacional e as propostas lá estão até hoje. Se tivermos que adotar uma caixa de compensações, o chamado ICMS de destino, o Estado cobraria e remeteria, no fim de cada mês haveria uma compensação entre o que o Estado remeteu para outro Estado e dele recebeu e aquele que tiver saldo credor seria pago pela diferença. Isso representaria uma dificuldade que até hoje os europeus não conseguiram solucionar, com toda a experiência de terem criado o IVA, e dificilmente nós conseguiríamos com suficiente consciência. No café que tomei com o diretor do IVA português, ele disse que a confiabilidade de uma caixa de compensações é muito difícil. Se um Estado não fizer bem a lição de casa na remessa e o outro fizer, se for um Estado exportador, terá dois tipos de prejuízo, o prejuízo de estar recebendo menos e exportando mais e o segundo prejuízo é de não receber na compensação o que teria que receber daquele Estado que lhe remeteu mercadoria. Portanto, o ideal seria, a meu ver, uma de duas soluções na busca de uma reforma possível. A primeira é termos uma alíquota única interestadual e a segunda efetivamente termos uma lei complementar capaz de definir com ampla clareza, como manda a Constituição, quais são os estímulos fiscais possíveis, que não gerem descompetitividade, porque o artigo 146-A da Constituição declara que há necessidade de uma lei complementar para evitar descompetitividade tributária, lei que desde 2005 até hoje não foi produzida. Se tivermos uma alíquota única, irá se eliminando o turismo de notas fiscais que correm pelo Brasil e poderíamos ter efetivamente a possibilidade de os Estados não estarem brigando entre eles pela falta de políticas regionais por parte da União.

Aí chegamos ao ponto mais delicado. A meu ver, qualquer solução para evitar o regime de destino é de difícil controle e com um problema seríssimo para empresários, porque todos os Estados terão o direito de fiscalizar no Estado remetente, se realmente foi pago o tributo daquela mercadoria, para verificar se na compensação dos tributos realmente aquilo teria sido pago e o Estado teria remetido. Vale dizer, nós teríamos um inferno astral para todas as empresas. E o que acontecerá, meu caro presidente Nelson, se por acaso adotarmos o sistema de controle do comércio eletrônico? Os senhores imaginem no comércio eletrônico o seguinte: uma empresa vende através de uma compra por internet um produto para um não contribuinte, esse não contribuinte o Estado não sabe quem é, o Estado só poderá saber se vai receber o tributo se controlar a empresa na origem, o que trará, evidentemente, de essa empresa vir a ser fiscalizada por todos os fiscos, trocando o seu Fisco por mais 26 fiscos e do Distrito Federal. Se nós mantivermos o mesmo sistema que temos, em que quando a mercadoria é enviada a um não contribuinte, que é “infiscalizável”, na prática, no próprio Estado, o tributo sendo pago como operação interna e não interestadual, não temos problemas, mas estaremos criando fundamentalmente para o produtor uma complicação consideravelmente maior se adotarmos o regime de destino. Aliás, isso foi alertado por Clóvis Panzarini recentemente, num artigo muito bem escrito em O Estado de S. Paulo. Então, parece-me que a solução da guerra fiscal teria que ser de uma alíquota única ou proibição de incentivos fiscais para um tributo que tem vocação nacional e foi regionalizado, incentivos fiscais possíveis de serem dados no Estado, mas não nas operações interestaduais, porque nas operações interestaduais quem paga aquele estímulo é o outro Estado e não o Estado que efetivamente deu o estímulo. Se é para termos uma solução do passado através dos efeitos prospectivos e do futuro, a fim de esses empreendimentos que fossem instalados não gerarem essa descompetitividade, teria que haver efetivamente uma participação da União. Outro dia, em debate que tivemos com o secretário da Fazenda de São Paulo e secretários da Fazenda de outros Estados, da Bahia, de Goiás, nós mostrávamos a necessidade de a União intervir como fazia no passado. Sem a intervenção da União, eu acho extremamente difícil equacionar esse problema de guerra fiscal. Mas se quisermos equacionar o problema de imediato, parece-me que o passado do ICMS terá que ser perdoado, futuro no máximo um ano, no comércio eletrônico eliminar o risco de termos um aumento de

fiscalizações sobre todas as empresas com um custo maior e a possibilidade efetiva de a União participar, como se pensava no primeiro projeto de Bernardo Appy, e criar uma compensação, embora reconheça que as compensações prometidas pela União são extremamente difíceis de serem realizadas. Vemos a Lei Complementar 87 com aquelas promessas da União de compensações. Até hoje os Estados contestam que não tiveram uma solução a respeito. Minhas senhoras e meus senhores, os outros problemas são menores. Se equacionarmos o problema da guerra fiscal, efetivamente teríamos a solução ideal para o Brasil. Imposto de renda, IPI e ISS, mesmo com os problemas de sede de estabelecimento e do local da prestação de serviço, nós poderíamos equacionar com uma disposição constitucional. Esses problemas são menores, se equacionarmos o problema do ICMS.

Por fim, a proposta que eu apresentei já duas vezes, rejeitadíssima, mas já não é mais a reforma possível ou a reforma ideal. Eu acho que poderíamos tornar o ICMS um IVA internacional, semelhante ao de 23 federações do mundo. O deputado Michel Temer conhece o trabalho que Celso Bastos e eu fizemos, Comentários à Constituição, em 15 volumes. Nós examinamos 23 federações para comparar o texto constitucional que se produzia no Brasil e verificamos que o IVA em todos os países é um tributo centralizado. A Argentina é uma federação nula, é centralizado. A Alemanha é uma federação, é centralizado. Ora, por que não centralizar o IVA, deixando aos Estados a capacidade de cobrar? Porque os Estados têm uma máquina tributária maior e eles partilhariam, com critérios definidos na Constituição ou definidos pelo menos em lei complementar, para a União e para os municípios. Outra alternativa seria, pura e simplesmente, dois artigos e isso eu apresentei ao deputado Delfim Netto, quando ele me pediu que redigisse uma proposta de emenda, que ele apresentou e também foi rejeitada. Seria muito simples se nós puséssemos que, regionalizado o ICMS, o ICMS é um tributo que não comporta estímulos fiscais e teria que ter uma alíquota única. Com uma alíquota única sem incentivos fiscais, não teríamos qualquer problema em relação ao ICMS. Evidentemente, isso eliminaria a guerra fiscal e os Estados que têm necessidade de recursos para o desenvolvimento teriam que ter políticas semelhantes àquelas que se fez no regime anterior, como Sudene, Sudam, Zona Franca de Manaus. Aí está o senador Bernardo Cabral que é amazonense. Foram políticas muito bem-sucedidas, permitindo o desenvolvimento, como acontece com a Zona Franca de Manaus, política federal que terminou criando um verdadeiro polo de desenvolvimento naquela região.

Finalmente, o nosso Conselho Superior de Direito, no qual o ministro Nelson Jobim e o vice-presidente Michel Temer participaram no passado, aprovou 20 propostas de simplificação do sistema, que eu não vou abordar, porque o professor Everardo Maciel, que foi dela o relator no nosso Conselho, abordará na última sessão. O que pretendemos? Se não conseguimos mudar o sistema constitucional, que pelo menos possam ser adotadas em nível de legislação complementar e ordinária as 20 propostas que foram aprovadas depois na Fecomercio. Com a Confederação Nacional do Comércio, pretendemos levá-la a presidente Dilma. Pelo menos, simplificaria consideravelmente as exigências burocráticas que hoje representam um sério peso para todos os contribuintes brasileiros. Mas isso eu deixarei para o encerramento deste congresso, o professor Everardo Maciel mostrará aos senhores como podemos fazer também uma reforma simplificadora do sistema, sem mexer na carga tributária, mas auxiliando as empresas a terem maior facilidade em cumprir as suas obrigações, o que nós chamamos de uma reforma tributária infraconstitucional. Minhas senhoras e meus senhores, meus colegas, eminentes autoridades aqui presentes, eram algumas das sugestões que traga à reflexão. Na próxima segunda-feira, sob a presidência do meu caro ministro Nelson Jobim, eu estarei levando também algumas dessas sugestões para discutir na nossa Comissão de Especialistas. Muito obrigado.

Eu vou anunciar agora algo que para nós acadêmicos é de uma grande satisfação, temos alguns acadêmicos aqui presentes, o ministro Sidney Sanches, o ministro Nelson Jobim, o senador Bernardo Cabral, Paulo Rabello de Castro. Nós fundamos em 1986 esta academia, com Delfim Netto, Roberto Campos, Mário Henrique Simonsen, Miguel Reali, José Carlos Moreira Alves e professores de fora. É a Academia Internacional de Direito e Economia, constituída de 25 economistas, 25 juristas e 15 acadêmicos internacionais. Um dos fundadores foi o professor Geraldo Vidigal, que infelizmente faleceu, ou seja um dos pais do Direito Econômico no Brasil. Para a vaga de Geraldo Camargo Vidigal foi eleito o nosso vice-presidente Michel Temer. Eu peço uma salva de palmas para o nosso novo acadêmico.

MICHEL TEMER – Eu quero desde já agradecer enormemente a honraria de integrar esse corpo de juristas e economistas. Quando olho a relação da Academia Internacional de Direito e Economia, eu digo que coisa boa é participar desses temas econômicos e jurídicos. Depois de ouvir a aula com a didática cada vez mais impressionante do professor Ives Gandra, percebo que ele consegue tratar de um verdadeiro temário com muita singeleza, já que o tema da reforma tributária é um temário, mas ele transforma o tema num tema muito suave, muito doce. Essa docilidade do tema, quem sabe, possa ser o resultado deste encontro que os senhores estão fazendo e dessa forma muito suave talvez possa tramitar pelo Executivo e pelo Legislativo nacionais. Eu quero agradecer mais uma vez essa comunicação e lamentar que tenha que sair daqui, onde poderia passar o dia ouvindo lições preciosas sobre temas jurídicos, já que sou mais da área jurídica do que da área política, mas tenho que ir para Brasília, na aridez política natural da atividade política. Muito obrigado aos senhores e um bom dia.